



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

CUNHA PONTES
ADVOGADOS

STF SUSPENDE DECISÃO QUE BLOQUEOU VERBAS MUNICIPAIS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA



O Supremo Tribunal Federal – STF, deferiu pedido de medida liminar do Município de Garopaba (SC) e suspendeu decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado que determinava o sequestro de verbas do município, em razão do descumprimento de acordo judicial firmado entre o município e uma empresa prestadora de serviços de transporte público local.



O município argumentou que a retenção dos recursos traria grave lesão à ordem e economia pública, com risco de paralisação da prestação de serviços públicos essenciais à população, como o sistema de saúde e serviços de assistência social e de educação, além de comprometer a folha de pagamento.

Diante disso, a Ministra Carmen Lúcia, argumentou que o pagamento de dívidas da Fazenda Pública por ordem judicial, com exceção das Requisições de Pequeno Valor (RPV), está obrigatoriamente sujeito ao regime constitucional de precatórios. Reforçou, ainda, que ordens judiciais de cumprimento imediato de obrigação de pagar quantia certa, sem a indicação de situações excepcionais excludentes do regime de precatórios, transgride a sistemática constitucional de pagamentos das dívidas da Fazenda Pública.

STF DECIDIU QUE ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO COM ISENÇÃO NÃO ENTRA NA COTA DOS MUNICÍPIOS



O Supremo Tribunal Federal – STF, por maioria, decidiu que o cálculo da cota – parte dos municípios na repartição das receitas tributárias deve levar em conta o valor efetivamente arrecadado, e não a expectativa de arrecadação.

Esse entendimento foi estabelecido no julgamento de ação apresentada pelo Município de Edealina (GO) questionando a decisão do Tribunal de Justiça goiano, que afastou a integração da isenção tributária do cálculo da cota municipal porque o benefício, previsto nos programas Fomentar e Produzir, havia sido concedido antes do recolhimento do tributo.



Diante disso, o STF fixou a seguinte tese, em repercussão geral: “Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais”.

SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL SÓ DEDUZ DO ISS MATERIAIS COM INCIDÊNCIA DE ICMS, DECIDE STF



O Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, ao julgar o RE 603.497 em repercussão geral, decidiu que as empresas de construção civil devem deduzir da base de cálculo do ISS apenas os materiais de construção produzidos fora da prestação de serviço e que sofreram incidência de ICMS.

A decisão foi fundamentada no Decreto – lei 406/1968, que define as hipóteses de dedução relativas aos serviços de construção civil ou obras hidráulicas, executadas por empreitada ou por subempreitada, bem como de demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres e que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.



Assim, foi mantido o entendimento já usado pelo STJ que “a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que no caso da construção civil não podem ser subtraídos os materiais empregados na obra-prima executada”. Ou seja, a tributação se limita ao fornecimento de materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS.

MUNICÍPIOS COM ATÉ 10 MIL HABITANTES NÃO SÃO OBRIGADOS A IMPLANTAR PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Tribunal Regional Federal – TRF, por unanimidade, negou pedido do Ministério Público Federal - MPF para que o Município de Rio do Crespo (RO), implantasse o Portal da Transparência em seu website, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação.

No entanto, ao chegar ao Tribunal Federal, o relator, desembargador federal Jamil de Jesus Oliveira, destacou que de acordo com Lei 12.527/2011 os municípios que possuem até 10 mil habitantes, como é o caso de Rio Crespo, não são obrigados a implantar as regras de transparência em seu Portal.



STF IRÁ DECIDIR SE CABE A INCIDÊNCIA DO ISSQN NA OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA E OS LIMITES PARA A FIXAÇÃO DA MULTA CONFISCATÓRIA



O Supremo Tribunal Federal – STF entendeu possuir relevância constitucional e Repressão Geral o RE nº 882461 (tema 816), que trata da incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria e limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.



Os ministros ao admitir a repercussão geral, entenderam que o tema é recorrente, pois segundo julgamento anterior “o ISS não incide sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria. Presentes os requisitos constitucionais e legais, incidirá o ICMS”. Desse modo, requer análise minuciosa.

Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 582.461, assentou que não há efeito confiscatório na aplicação de multa fiscal moratória no importe de 20% (vinte por cento) do valor do débito. No entanto, nada se decidiu a respeito de multas fiscais moratórias em patamares superiores.

STF DISCUTIRÁ LEGALIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO PREVISTO NA PGV



O Supremo Tribunal Federal - STF, por maioria, reconheceu a repercussão geral (Tema 1.084) da questão constitucional objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.245.097 para decidir se é constitucional lei que delega à esfera administrativa a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores - PGV para efeito de cobrança do IPTU na época do lançamento do tributo.



Em ação proposta por proprietário de lote em Londrina (PR), o Tribunal de Justiça do Estado declarou a inconstitucionalidade de dispositivo do Código Tributário municipal que estabelecia, para efeito de cobrança do IPTU, que critérios não previstos na PGV, na época do lançamento do imposto, poderiam ser utilizados para apurar o valor venal dos imóveis.

Contrariando o entendimento municipal o TJ-PR entende ser necessária a edição de lei específica sobre a matéria, sob pena de afronta à legalidade tributária.

BASE DE CÁLCULO PARA INSTITUIÇÃO DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SERÁ DISCUTIDA PELO STF



O Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, reconheceu a repercussão geral do tema 1.084 para discutir se é constitucional utilizar como base de cálculo o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento para definir o valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

O relator, ministro Gilmar Mendes, observou que a questão em debate diz respeito à interpretação do artigo 145, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, o qual autoriza a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a instituir taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição".



Com base nisso, o relator, reafirmou a jurisprudência da Corte, fixando o entendimento de que é constitucional a utilização do tipo de atividade exercida no estabelecimento como parâmetro para a definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia. E, ainda, se posicionou pelo parcial provimento, para afirmar a constitucionalidade da Lei nº 13.477/02 do Município de São que enseja a discussão.

PADRONIZAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e



A NFS-e é um projeto idealizado pelo Governo Federal para a criação de um padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. A Receita Federal em conjunto com outras instituições desenvolveu a Plataforma de Administração Tributária Digital, a qual oferece vários produtos tecnológicos que beneficiaram municípios e contribuintes.

A adesão pelos municípios é feita por meio do Portal de Notas Fiscais de Serviço Eletrônico (www.gov.br/nfse).

É importante salientar que a adesão ainda não é obrigatória, mas o município que decidir aderir ao projeto tem a opção de utilizar os softwares oferecidos pela plataforma, sem custo inicial.



No entanto, a situação dos MEIs é diferente, pois todos os microempreendedores individuais, independentemente de adesão dos municípios, terão que fazer a emissão da nota no Padrão Nacional a partir de 2023.

Vale lembrar que a Resolução CGSN nº171/2022 prorrogou o prazo de início da emissão da NFS-e Nacional pelos MEIs, que era 1º de janeiro de 2023, foi para 3 de abril de 2023.

CUNHA PONTES

ADVOGADOS

Dúvidas?

Entre em contato com nossa equipe

 (91) 99198-2862 - Helenilson Pontes

 (91) 99116-6481 - Indira Gandhi

 (91) 99255-1697 - Andréia Toloza

 [helenilsonpontesadvocacia](https://www.instagram.com/helenilsonpontesadvocacia)

 [cunhapontesadvogados](https://www.facebook.com/cunhapontesadvogados)

 cunhapontes.com.br